

**TRAMITAÇÃO**PROJETO DE *Lei ordinária*Nº 057 de 27 / 10 / 23

O PRESENTE PROJETO FOI APRESENTADO EM PLENÁRIO NO DIA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ encaminho o projeto às Comissões de:

- ( ) LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - LJRF  
 ( ) FINANÇAS E ORÇAMENTO - FO  
 ( ) OBRAS, SERV. PÚBL. AGR. COM. TUR. e M. AMB. - OSPACTMA  
 ( ) EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL - ESAS

Pres. da Câmara

**PARECER DAS COMISSÕES:****Emendas incluídas:**COMISSÃO DE: **LJRF**COMISSÃO DE: **FO**

PARECER: \_\_\_\_\_

PARECER: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pres. \_\_\_\_\_  
Paulo Henrique Breda SantosPres. \_\_\_\_\_  
Luisa Ap. Cavalheiro de LimaV.Pres. \_\_\_\_\_  
Edinaldo Gregório DiasV.Pres. \_\_\_\_\_  
Edinaldo Gregório DiasRelat. \_\_\_\_\_  
Pedro Aparecido RosárioRelat. \_\_\_\_\_  
Aurivaldo Nunes Franca**VOTAÇÃO ÚNICA:** Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Resultado:** \_\_\_\_\_ **Ata nº** \_\_\_/\_\_\_**1ª VOTAÇÃO:** Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Resultado:** \_\_\_\_\_ **Ata nº** \_\_\_/\_\_\_**VOTAÇÃO FINAL:** Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ **Resultado:** \_\_\_\_\_ **Ata nº** \_\_\_/\_\_\_

( ) M. Simples ( ) M. Absoluta ( ) Dois Terços	Primeira Votação		Votação Final/Única		ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER	AURIVALDO NUNES FRANCA
	Favorável ou Contrário		Favorável ou Contrário			
VEREADORES	<b>F</b>	<b>C</b>	<b>F</b>	<b>C</b>	EDINALDO GREGÓRIO DIAS	EDMILSON LUCAS RACHEL
ANDRÉ					IRSON CASANOVA DA SILVA	JHONATAN JACQUES MARQUES
AURIVALDO					LOIVA HEIDECKE SCHIAVO	LUCAS LEANDRO PAES
EDINALDO					LUIA A. CAVALHEIRO DE LIMA	PAULO H. BREDASANTOS
EDMILSON					PEDRO APARECIDO ROSÁRIO	
IRSON						
JHONATAN						
LOIVA						
LUCAS						
LUIA						
PAULO						
PEDRO						



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 30

DE, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO  
Rua Nelson Falcão dos Santos  
esq. of Percio Schumann  
Centro - CEP: 79290-000  
Bonito - MS - Tel: (67) 3255-2107  
Recebido em 27/10/2023  
MAY

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", em cumprimento aos mandamentos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

O orçamento anual é um instrumento de planejamento público, por meio do qual são previstas as receitas e fixadas às despesas, de acordo com as regras previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Nesses termos, na elaboração da proposta orçamentária de 2024 foram observados os ditames constitucionais e legais aplicáveis à matéria, em consonância às linhas de programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual/PPA 2022-2025 e as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO para o exercício de 2024, que estabelece, dentre outros, ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, principalmente nas áreas Social, Saúde e Educação.

A receita e a despesa foi estimada em igual valor de **R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 159.582.500,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 80.417.500,00 (oitenta milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos reais).

Para a estima da receita foi realizado um estudo técnico que teve com referência o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante do Anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

A despesa foi classificada em institucional, funcional e por natureza, tendo por base a realidade municipal, cuja proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, composta por esta Mensagem e pelo Projeto de Lei, com seus anexos, representa uma visão clara e real da despesa que o Poder Público Municipal tem com a manutenção da estrutura administrativa, Educação, Social, Saúde e os demais investimentos em Obras e Serviços Públicos de Interesse Social.

Dessa forma, o Sistema Orçamentário Municipal se concretiza através das peças orçamentárias – PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024 – atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o Município de um planejamento governamental voltado para atendimento aos anseios da comunidade local.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI 057/23

DE, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bonito/MS, para exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 159.582.500,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 80.417.500,00 (oitenta milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º No caso de alterações promovidas por um ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao ementário da receita e à correspondente fonte de recurso que engloba o conjunto de peças obrigatórias, fica expressamente concedida autorização ao Poder Executivo para realizar os devidos ajustes através de suas próprias medidas, em conformidade com as diretrizes normativas em vigor.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>208.275.000,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	62.963.000,00
Receita de Contribuições	7.150.000,00
Receita Patrimonial	9.188.500,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferência Correntes	128.597.500,00
Outras Transferências Correntes	375.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

<b>2. Receitas Correntes – Intra OFSS</b>	<b>14.265.000,00</b>
Contribuições – Intra OFSS	14.265.000,00
<b>3. Receita de Capital</b>	<b>34.120.000,00</b>
Transferência de Capital	14.620.000,00
Operação de Crédito	19.500.000,00
<b>4. Deduções da Receita</b>	<b>-16.660.000,00</b>
Renúncia	-150.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-16.510.000,00
<b>4. TOTAL</b>	<b>240.000.000,00</b>

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	187.148.071,56
Despesa de Capital	50.567.928,44
Reserva do RPPS	538.000,00
Reserva de Contingência	1.746.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>01 Câmara Municipal</b>	<b>8.836.200,24</b>
01 Gabinete do presidente da câmara	8.836.200,24
<b>02 Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>7.289.000,00</b>
01 Gabinete do Secretário de Governo	7.289.000,00
<b>03 Secretaria municipal de administração e finanças</b>	<b>12.291.000,00</b>
01 Gabinete do secretário de administração e finanças	12.289.500,00
02 Fundo municipal de defesa do consumidor	1.500,00
<b>04 Secretaria municipal de educação e cultura</b>	<b>51.491.000,00</b>
01 Gabinete do secretário de educação e cultura	26.491.000,00
02 Fundeb	25.000.000,00
<b>05 Secretaria municipal de assistência social</b>	<b>8.348.000,00</b>
01 Fundo municipal de assistência social	7.924.000,00
02 Fundo municipal de investimento social	395.500,00
03 Fundo municipal da criança e do adolescente	18.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

04 Fundo municipal de direitos do idoso	10.000,00
<b>07 Secretaria municipal de turismo, indústria e comércio</b>	<b>9.323.500,00</b>
01 Gabinete do secretário de turismo, ind. E comércio	2.823.500,00
02 Fundo municipal de turismo	6.500.000,00
<b>08 Secretaria municipal de meio ambiente</b>	<b>11.747.299,76</b>
01 Gabinete do secretário de meio ambiente	11.734.799,76
02 Fundo municipal de meio ambiente	12.500,00
<b>09 Secretaria municipal de obras e infraestrutura</b>	<b>52.837.500,00</b>
01 Gabinete do secretário de obras e infraestrutura	52.837.500,00
02 Fundo municipal de habitação e interesse social	50.000,00
<b>10 Gabinete do secretário de esporte</b>	<b>3.849.000,00</b>
01 Gabinete do secretário de esporte	3.849.000,00
<b>11 Instituto de previdência dos servidores públicos</b>	<b>23.105.000,00</b>
01 Inst. De prev. Dos servidores públicos municipais	23.105.000,00
<b>12 Secretaria municipal de saúde</b>	<b>49.136.500,00</b>
01 Fundo municipal de saúde	49.136.500,00
<b>19 Reserva de contingência</b>	<b>1.746.000,00</b>
99 Reserva de contingência	1.746.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000.000,00</b>

**DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	119.010.299,76
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BONITO	49.136.500,00
FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- BONITO	7.924.000,00
FMIS-FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL- BONITO	395.500,00
FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	18.500,00
FUMTUR - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - BONITO	6.500.000,00
INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-BONITO	23.105.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - BONITO	12.500,00
FUNDEB – BONITO	25.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	50.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO	8.836.200,24
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	10.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000.000,00</b>

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares, desde que seja observado o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do montante total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei. Para consecução dessa prerrogativa, fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 9º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10. Integram esta Lei os documentos referenciados na Lei 4.320/64 na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**JOSMAIL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal